CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 08/11/2012

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Daniella S. Silva	SEDS/CGS
Diogo Busse	OAB/PR
Eunicia Lohn	SEJU
Fernanda Bernardo Gonçalves	PGG
Inês Roseli Soares Tonello	APAE/FB
Maria Auxiliadora Marçal	Representante Usuário CRAS
Moisés Moura Saura	PGE
Vanderlei Aparecido da Silva	Pastoral da Criança

RELATÓRIO:

Item 3.1 - Orientação Conjunta com o CES sobre as casas de apoio de Londrina:

O representante da mesa diretora do Conselho de Saúde e o representante da Secretaria de Saúde (Conselheira do CEAS) não compareceram à reunião, sendo assim será pautada para a próxima reunião.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

Item 3.2 - Nota sobre inscrições das Comunidades Terapêuticas no CMAS:

A comissão realizou vasto debate acerca do tema inclusive com a contribuição do integrante da Comissão de Direito e Dependência Química da OAB – Dr. Diogo Busse, porém, realizará novo debate com o Coordenador da Política Antidrogas – Dr. Peixoto e o responsável pelas comunidades terapêuticas no PR que serão convidados para a próxima reunião do CEAS, mediante convite da Conselheira Eunícia validado pela Comissão. Solicitar-se-á que o Dr. Peixoto apresente a Plenária os programas executados pela SEJU para essa temática.

Parecer da Comissão: APROVADO.

Parecer do CEAS: APROVADO.

Item 3.3 - Minuta de orientação CEAS e CIB sobe a orientação as Leis Municipais:

Quanto a elaborarão de minuta de Lei Municipal da Assistência Social, vamos aguardar sugestão do Município de Cascavel para auxiliar no trabalho.

Solicitamos aos conselheiros que nos municípios que estiverem com os trabalhos da Lei Municipal adiantados nos enviem para colaborar com nosso trabalho.

Lei de Criação do Conselho Municipal avançamos até o Art. 6º.

Parecer da Comissão: APROVADO.

Parecer do CEAS: APROVADO.

Item 3.4 - Ofício 191/2012 ao CNAS:

Quanto a primeira indagação feita, se há possibilidade de prorrogação da data para a inscrição, não há esta condição, porém pode ser solicitada nova inscrição a qualquer tempo. O segundo questionamento, sobre a suspensão dos repasses de convênios até que haja a conclusão do cadastramento/inscrição, a resposta do CNAS versa que os municípios possuem autonomia para regular tais procedimentos em seu âmbito com base no edital de chamamento público e no próprio instrumento jurídico firmado. O terceiro questionamento feito, se as entidades que possuem CEBAS podem continuar recebendo recursos até o vencimento, no final de 2012, o CNAS responde que a CEBAS não é condição necessária para recebimento de recursos dos municípios conforme Parágrafo 4º do Art. 18 da Lei 12.101/2009. Encaminhar a nota técnica do CNAS aos CMAS e aos Escritórios Regionais da SEDS para repasse aos gestores municipais da assistência social.

Parecer da Comissão: APROVADO.
Parecer do CEAS: APROVADO.